



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 05 ao PLE 05/21 - PROC. 339/21

Altera a redação do inciso III, IV e V do Art. 3º, incluindo as expressões “empreendedorismo coletivo (economia solidária)”, “empreendedores coletivos (economia solidária)”, “economia solidária” e “coletivos (economia solidária)”:

Art. 3º (...)

III – Fomentar os negócios de impacto social e ambiental, empreendedorismo feminino, empreendedorismo jovem e empreendedorismo coletivo (economia solidária).

IV – Capacitar empreendedores individuais, empreendedores coletivos (economia solidária) e informais em temas de gestão, finanças, marketing, planejamento, inteligência de mercado, empreendedorismo e economia solidária.

V – Reduzir o custo e desburocratizar o processo de formalização dos empreendimentos individuais e coletivos (economia solidária).

Altera o inciso VIII do art. 5º, incluindo a expressão “inclusive da economia solidária”:

Artigo 5º (...)

VIII – Pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou nas orientações às atividades produtivas, inclusive da economia solidária.

Altera o inciso VI do §2º do art. 5º incluindo “em economia solidária”:

Art. 5º (...)

§2º (...)

VI – Execução complementares de capacitação de ambiental, cidadã, empreendedora, financeira e tributária, em economia solidária e prevenção ao superendividamento.

Inclui o §3º do Art 7º:

Art. 7º (...)

§3º Terão acesso a este benefício os empreendedores coletivos cujos negócios tenham caráter social, indiquem geração de trabalho e renda para comunidades fragilizadas pela pandemia e vulnerabilidade social.

Justificativa:

Visa destacar a importância da Economia Solidária que se revela como alternativa ao sistema financeiro tradicional através de entidades civis com bases sustentáveis, suprimindo as necessidades de crédito e financiamento da população de um determinado território, devendo estar incluído no presente Programa Municipal de Microcrédito a fim de garantir maior capilaridade à iniciativa.

Nesse sentido, destaca-se que os empreendimentos de Economia Solidária visam contemplar empreendimentos coletivos a fim de desenvolver práticas de autogestão e o associativismo como componentes fundamentais de seus projetos, defendendo a potencialidades particulares de uma realidade socioeconômica.

VEREADOR MATHEUS GOMES

VEREADOR ROBERTO ROBAINA (líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 02/08/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0261001** e o código CRC **CA8D4729**.